TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REl 0600375-87.2024.6.18.0005

ORIGEM: São João da Varjota - PIAUÍ

AUTUAÇÃO

Recorrentes: Progressistas - PP, Comissão Provisória Municipal de São João da Varjota/PI, e Raimundo Nonato Barbosa

Advogada: Viviane Alves Farias de Oliveira (OAB/PI: 24.509)

Recorrida(o/s): Partido dos Trabalhadores - PT, Comissão Provisória Municipal de São João da Varjota/PI; Maria Noelma de Sousa Coelho, Fernanda Daguia Alves Vieira, José Francisco Pereira de Sousa, Chrystian Rangel de Lima Oliveira, Hélio José Tomé de Sousa, Maria Aparecida Rodrigues Sousa, Francisco José da Silva, Jeferson Walison de Sousa Santos e Alexandro Ferreira de Assis Nascimento

Advogados: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI: 10.290), Luis Francivando Rosa da Silva (OAB/PI: 7.301), Thiago Ibiapina Coelho (OAB/PI: 5.960) e Italo Ribeiro Silva Lima (OAB/PI: 23.924)

Recorrido: José Wiliam de Sousa

Advogado: Faelem da Silva Nascimento (OAB/PI: 15.935)

C E R T I F I C O que, na **Sessão Judiciária Ordinária por Videoconferência de hoje,** foi julgado o presente processo, sob a **Presidência** do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas (em exercício), sendo **Relatora** a Juíza Doutora MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhoras e Senhores Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Desembargadora Lucicleide Pereira Belo (convocada); o Juiz Federal Doutor Rodrigo Pinheiro do Nascimento (convocado); o Juiz Doutor Daniel Eufrásio de Sousa Alves; a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e os Juízes Doutores Edson Alves da SIlva e Auderi Martins Carneiro Filho (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages. Ausências justificadas do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins e do Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos.

SUSTENTAÇÃO ORAL:Manifestaram-se, pelos recorrentes, a advogada Viviane Alves Farias de Oliveira (OAB/PI: 24.509), e, pelas recorrida(o/s), o advogado Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI: 10.4290). Por sua vez, o Procurador Regional Eleitoral ratificou o parecer dos autos.

D E C I S Ã O: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por maioria dos votos, vencido o Juiz Auderi Martins Carneiro Filho, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença a fim de julgar a ação procedente e, por conseguinte: 1. cassar o Demonstrativo de Regularidade de Atos

Partidários (DRAP) do Partido dos Trabalhadores, relativo às eleições proporcionais de 2024, ao cargo de Vereador, em São João da Varjota/PI; 2. cassar os diplomas dos candidatos eleitos e suplentes a Vereador do aludido município pela citada agremiação; e 3. declarar a nulidade dos votos obtidos pelo Partido dos Trabalhadores referentes ao pleito proporcional de 2024 no Município de São João da Varjota/PI, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral, na forma do voto da Relatora.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2026.

WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO

Secretário das Sessões